



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO Nº 01/2015 // EDITAL Nº 01/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições previstas no artigo 227 da Constituição Federal, na Lei Federal 8069/90 (ECA), na Lei Municipal nº 2372/11, na Resolução 137/10 do CONANDA, no exercício de suas funções normativas, deliberativas e controladoras das ações das Políticas Públicas de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Camboriú e na conformidade com a decisão da plenária dos Conselheiros Municipais, na assembleia de 03 de março de 2.015 e referendada na reunião ordinária de 07 de abril de 2.015:

Considerando que todos os recursos doados ou subvencionados para a Infância e Adolescência, que se tornam públicos, servindo de complemento aos recursos orçamentários das Entidades, na forma da lei (artigo. 4º, caput e parágrafo Único, alínea “d”, artigo 90º, § 2º, artigo 100º, parágrafo único, inciso III e 260º da Lei 8.069/90 - ECA), devem ser canalizados para o atendimento da população infanto-juvenil, com total e absoluta prioridade;

Considerando que, conforme o artigo 88º, inciso IV, do ECA, artigo 23º, incisos I e II e artigo 108 da Lei Municipal nº 2372/11, é de competência do CMDCA decidir sobre a administração e a destinação dos recursos do FMDCA;

Considerando que cabe ao CMDCA, dentro dos parâmetros legais estabelecidos, definir quais os projetos que serão beneficiados com recursos do FMDCA, inclusive mediante chancela para captação de recursos junto aos contribuintes, na forma dos artigos 260 da Lei nº 8.069/90, alterado pela Lei Federal nº 12.594/2012, artigos 110 e 111 da Lei Municipal nº 2372/11;

Considerando que a seleção dos projetos a serem contemplados deve ser a mais criteriosa e transparente possível, **RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO** para:

**Estabelecer procedimentos e tornar público o presente EDITAL de seleção Pública para realizar processo de análise e escolha de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Camboriú, que estejam em consonância com as diretrizes das políticas públicas voltadas à Criança e ao Adolescente, com o Planejamento Estratégico e às orientações específicas das Conferências Municipais realizadas ou que vierem a ocorrer.**

#### I - DO OBJETO

Artigo 1º. Constitui objeto do presente Edital os critérios para a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA ou de Fundos constituídos ou carreados por Terceiros.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 2º. Para os fins deste Edital, entende por Entidade aquelas organizações que desenvolvem projetos de atendimento na área de defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na Lei Municipal nº 2372/2011.

Artigo 3º – Para fins deste Edital, entende-se por projeto o conjunto de ações que abrangem programas de promoção, proteção e defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas, a serem desenvolvidas em determinado período de tempo com recursos captados por meio do FMDCA e ofertados pela iniciativa privada, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### II - DO REGISTRO

Artigo 4º – Para que as Entidades possam participar do Edital, devem manter registro atualizado no CMDCA e possuir capacidade jurídica e regularidade fiscal, na forma do artigo 24 da Lei Municipal 2372/11.

### III - DOS EIXOS TEMÁTICOS QUANTO A PROJETOS OU PROGRAMAS

Artigo 5º. Os projetos submetidos à seleção deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aquele de atuação principal.

#### I – Direito à Convivência Familiar e Comunitária:

Projetos que tenham como objetivos a implantação e/ou a implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como às regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

#### II – Acolhimento Institucional ou familiar:

Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente.

#### III – Enfrentamento à violência, exploração e abuso sexual;

a) Ações Integradas de Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

b) Níveis de prevenção e atendimento às vítimas de violências sexuais, bem como combate ao abuso e exploração sexual.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### IV- Violência doméstica:

Projetos que tenham como objetivo a prevenção, acompanhamento e atendimento às vítimas de violências domésticas.

V – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei e suas ações:

- a) Atendimento a adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade e que cumpram medidas socioeducativas em meio aberto, excepcionalmente até 21 anos;
- b) Apoio a Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em Conflito com a Lei.

### VI – Saúde

- a) Projetos voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento e / ou tratamento ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas;
- b) Projetos voltados à prevenção, acompanhamento e/ou tratamento das DSTS;
- c) Projetos voltados à questão da sexualidade na adolescência;
- d) Projetos para crianças e adolescentes com deficiências voltadas ao diagnóstico, acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social;

### VII – Educação:

- a) Ações inovadoras e /ou complementares ao desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos incompletos que visem a complementação da política de atendimento da criança;
- b) Projetos que propiciem a complementação ao desenvolvimento da criança e do Adolescente de 6 a 18 anos incompletos, na perspectiva educacional;

### VIII– Esporte, Cultura e Lazer:

Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.

### IX – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

- a) Incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento.
- b) Iniciativas voltadas à formação e/ou qualificação profissional do adolescente – apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### IV - DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE:

Artigo 6º. Para avaliação dos projetos apresentados pelas Organizações Governamentais e Não Governamentais, a comissão de análise, escolhida pela plenária do CMDCA, será formada por Conselheiros dos Direitos e/ou Pessoas alheias ao CMDCA que detenham comprovado conhecimento e experiência na análise de projetos, em número mínimo de três, devendo respeitar o princípio paritário, sempre contando com pelo menos um representante do poder público e um da sociedade civil, que não tenham interesse nos projetos e estes observarão os seguintes critérios:

- a) Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes, relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente, à Lei Municipal e aos Planos de Ação Nacional e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Consonância do Projeto com o Estatuto Social, objetivos e missão da Entidade proponente;
- c) Capacidade técnica e administrativa da Entidade para executar o projeto, devendo a mesma apresentar a relação dos recursos humanos e financeiros da Organização Social relativos ao último ano de exercício, bem como o orçamento do projeto em questão.
- d) Especificar no projeto o quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto.

### V - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Artigo 7º. As propostas serão avaliadas pela Controladoria e pela Comissão designada para a análise, em quatro fases distintas:

- a) ANÁLISE PRELIMINAR: Nesta fase o CMDCA fará a análise preliminar dos projetos protocolados;
- b) HABILITAÇÃO: Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção Pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente edital;
- c) AVALIAÇÃO: Nesta fase a Comissão de análise fará o estudo e a avaliação dos projetos apresentados;
- d) CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão Julgadora, conforme os critérios definidos neste Edital e submetidos à votação pela plenária do CMDCA.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 1º: Todos os recursos adentrados no FMDCA, inclusive como verba cancelada, ou seja, aquelas indicadas para financiar projetos escolhidos pelos financiadores, obedecerão, no que couber, aos critérios deste Edital;

§ 2º: Após a fase de classificação dos projetos, serão encaminhados à Controladoria Geral do Município, juntamente com a ata da reunião de aprovação dos projetos, constando o nome da Entidade, valor total aprovado e número de parcelas.

### **VI - DOS PROJETOS CONSIDERADOS PRIORITÁRIOS**

Artigo 8º. Serão priorizados os atendimentos aos projetos das Entidades que se mobilizarem em ações para busca de recursos oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas destinadas ao financiamento de seus projetos.

### **VII - DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO**

Artigo 9º. As organizações não governamentais poderão apresentar até 02 (dois) projetos de que se trata no presente Edital.

### **VIII - DAS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS**

Artigo 10. A proposta de projeto de organização não governamental somente será considerada aprovada se a proponente estiver devidamente registrada no CMDCA, bem como estiver com o registro atualizado e observada a regularidade fiscal.

### **IX - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

Artigo 11. O período de apresentação dos projetos será de 03 a 14 de agosto 2015, na sede do Conselho Municipal (CMDCA), situada na Rua Presidente Costa e Silva, nº 329, Centro, em Camboriú (SC).

Parágrafo único – O Projeto deverá ser acompanhado de:

I – Apresentação de cópia simples do registro no Conselho e as regularidades fiscais.

II – Declaração: no ato da entrega dos projetos, a Organização Não Governamental deverá apresentar uma declaração, assinada pelo Presidente ou pelo representante legal da Organização social, comprometendo-se a, se da aprovação do projeto, apresentar os documentos solicitados neste Edital para conveniamento, bem como garantindo que não haja duplicidade e sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

III – Declaração assumindo compromisso com o SERVIÇO de Proteção Social de acompanhamento ao Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), no caso de ser firmado o Convênio.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 12- A aplicação dos recursos do FMDCA deverá ser restrita ao que foi solicitado no projeto apresentado e aprovado pelo CMDCA;

Artigo 13 – O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital implicará no imediato indeferimento do registro e do projeto.

Artigo 14. - Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado da seleção;

I. Para os projetos aprovados, a aplicação do recurso do FMDCA deverá ser restrita ao que foi solicitado no projeto apresentado e aprovado pelo CMDCA;

II. Os projetos apresentados receberão número de protocolo, mediante recibo, constando dele assinatura do responsável pela entidade e do CMDCA;

III- Após aprovados, serão selecionados os projetos que poderão ser encaminhados para a Petrobrás ou outra Empresa que vier a se interessar no repasse de recursos deduzidos do Imposto de Renda, para que esta providencie o imediato repasse do recurso que for aprovado, que deverá ser depositado em parcela única em conta bancária do FMDCA ou da entidade, aberta especificamente para esse fim.

Artigo 15 – O CMDCA de Camboriú (SC) tornará público, por meio de edital afixado em locais públicos, dentro de até 15 (quinze) dias, após a conclusão do prazo da entrega dos documentos, os projetos analisados e aprovados pela Comissão e passíveis de serem financiados pelo FMDCA para atividades a serem desenvolvidas em 2016.

Parágrafo único: decorrido o prazo do caput deste artigo, as Entidades terão 10 (dez) dias para solicitar ao CMDCA informações sobre os critérios da análise dos projetos e requerer, em instância administrativa única, a revisão do que se pretender modificar.

### **X - DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO**

Artigo 16. Os financiamentos dos projetos aprovados com recursos do FMDCA poderão ter a duração de 01 (um) a 03 (três) anos, mediante aprovação das contas, anualmente, pela Controladoria do Município e pelo CMDCA.

Parágrafo Único. A avaliação dos resultados do projeto poderá indicar alterações e inovações a serem feitas nas políticas públicas, ou mesmo a adoção das propostas iniciais como políticas.

### **XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 17. Independente da quantidade de projetos apresentados, na plena observância deste edital, somente 1 (um) projeto de cada organização poderá ser contemplado.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 18. A celebração de convênios com as Organizações sociais somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer convênio com a Administração Pública.

Artigo 19. No momento da formalização do convênio, caso a Organização social não logre demonstrar a sua regularidade nos moldes referidos no item anterior, poderá ser indicado um novo projeto como beneficiário de atendimento.

Artigo 20. Havendo a aprovação e conveniamento, fica a Organização proponente responsável pela execução do projeto obrigada a divulgar, de forma clara e objetiva, que o financiamento do projeto é feito através do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FMDCA), divulgando a logomarca do CMDCA e demais parceiros envolvidos, salvo se estes vetarem.

Artigo 21. O calendário do presente edital é o que segue:

- I. Apresentação de projetos: **de 03/08/2015 a 14/08/2015.**
- II. Publicação da lista dos projetos apresentados: **até 21/08/2015.**
- III. Análise dos Projetos: **de 24/08/2015 a 08/09/2015;**
- IV. Publicação dos Projetos aprovados: **11/09/2014.**
- V. Prazo para solicitar informações e requerer revisão: **de 14 a 24-09-2015.**

Artigo 22. O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital implicará no imediato indeferimento do registro, bem como do projeto.

### **XII – DA ALTERAÇÃO, DA MODIFICAÇÃO E REVGAÇÃO DESTE EDITAL**

Artigo 23. Este Edital poderá ser alterado ou modificado, no todo ou em parte e mesmo revogado, caso haja obrigatoriedade da aplicação da Lei Federal 13.019/14 para os recursos do FMDCA, com vigência a partir de julho/2015.

### **XIII - DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL**

Artigo 24. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Camboriú (SC), 20 de abril de 2015.

Vilmar José Peixe  
Presidente